

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

PARCEIRA I:

SOMMARE EDUCACIONAL AUDITORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COLLIS, com sede na Alameda Jaú nº 1177, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01420-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.552.707/0001-90, neste ato representada por sua sócia **ROSELAINE REIZ**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 16.395.509-8, inscrita no CPF/MF nº 112.873.448-60;

PARCEIRA II:

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS SP/PR, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.660.075/0001-01, estabelecida na Rua Conselheiro Crispiniano, 53 conjunto 42, São Paulo/SP, CEP 01037-001, representado neste ato por sua presidente, **Marilisa Timóteo Bertolin**, brasileiro, casada, Relações Públicas CPF 171.146.818-52.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como OBJETO a promoção, divulgação e veiculação de um curso voltado para ensino e aplicação prática da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD. As aulas serão ministradas nos dias 28 e 29 de abril das 19h30 às 21h30.

Parágrafo primeiro. Os referidos cursos serão certificados pela PARCEIRA I.

Parágrafo segundo. As aulas serão ofertadas na modalidade on-line e ao vivo com a presença do professor nos dias e horários informados no *caput* dessa cláusula, através de um sistema de informática previamente disponibilizado aos alunos.

Parágrafo terceiro. O curso terá duração de 02 (dois) meses, distribuída na carga horária de 4h/aula.

Parágrafo quarto. A estrutura curricular, quando for o caso, é fornecida pela PARCEIRA I, podendo a PARCEIRA II alterar o conteúdo programático.

Parágrafo quinto. As aulas ministradas na modalidade on-line e ao vivo, oriundos deste contrato, poderão ser gravadas e disponibilizadas aos alunos do curso para assistir novamente a aula bem como para aqueles que tenham se ausentado. Essa disponibilização não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sexto. Os conteúdos das aulas que forem gravadas não poderão ser comercializadas – sob nenhum aspecto ou hipótese – doadas, transferidas, publicizadas ou transmitidas, de qualquer forma, pelos contratantes sem a prévia anuência, por escrito, do outro. A inobservância dessa obrigação gera, naturalmente, o dever de indenizar a parte lesada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARCEIRAS

Cláusula 2ª As PARCEIRAS se comprometem a divulgar os cursos, objeto da presente parceria, perante as pessoas que com ela possuam quaisquer vínculos, em especial redes sociais, página da internet, dentre outros.

Parágrafo único. As informações sobre os cursos deverão constar nas redes sociais de ambas PARCEIRAS, podendo usar o logotipo, razão social, nome fantasia, dentre outros necessários para fazer a divulgação do curso inexistindo quaisquer pagamentos sobre direito de imagem ou que lhe seja assemelhado.

Cláusula 3ª Será de responsabilidade da PARCEIRA I a emissão de nota fiscal ao consumidor final.

Parágrafo único. Caberá à PARCEIRA I a devida prestação de contas dos valores apurados na comercialização dos cursos.

Cláusula 4ª É de responsabilidade da PARCEIRA I o pagamento de professores e a produção de material de apoio para persecução do objeto da presente. Esse pagamento será feito mediante o montante auferido pelo pagamento dos alunos.

Cláusula 5ª As PARCEIRAS se comprometem a formar turma de cursos livres com no mínimo 20 (vinte) alunos. Não atingido esse quórum mínimo, o curso não será realizado.

Cláusula 6ª A PARCEIRA I se responsabiliza pelo recolhimento de tributos decorrentes do presente contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª Os registrados perante a PARCEIRA II – demonstrando essa condição através da apresentação do documento de registro profissional – receberá um desconto específico a ser arbitrado pelos contratantes.

Cláusula 8ª Os valores arrecadados, após o pagamento de todos os custos e despesas, terão destinação conforme planilha de custo aprovada entre os contratantes confeccionada anteriormente ao início do curso (cláusula 12ª).

Cláusula 9ª. O pagamento pelo consumidor final será realizado diretamente à PARCEIRA I, cabendo a esta a administração das quantias recebidas e obediência ao contido na planilha de custo mencionada na cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral de todos os custos, despesas e tributos exigidos para fornecimento do curso, terá sua destinação dada em obediência a planilha de custo confeccionada e aprovada pelas partes antes do início do curso.

Parágrafo segundo. Na hipótese da data do pagamento coincidir com dias de sábado, domingo e feriados, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Cláusula 10ª. Fica proibida a divulgação a terceiros de dados particulares dos alunos, devendo as partes obedecerem o contido na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Cláusula 11ª. O banco de dados dos alunos dos cursos objeto do presente contrato pertencerá a ambas as PARCEIRAS, respondendo isoladamente aos prejuízos que der causa aquele que divulgar informações obtidas através dos cadastros feitos pelos alunos.

Cláusula 12ª. As partes, obrigatoriamente, devem fazer uma planilha de custos onde constarão todos os valores que serão arrecadados pelos alunos, importância paga aos professores, quantia dos impostos, todos e quaisquer pagamentos necessários para a existência do curso, destinação do excedente, dentre outros mais acordados pelas partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 14ª. O presente instrumento de contrato de parceria passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

Cláusula 15ª. O presente contrato de parceria vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura, ressalvadas eventuais obrigações em curso, sendo vedada a renovação automática.

Cláusula 16ª. Findo o prazo de vigência do contrato, poderão as partes renová-lo por igual período, através de novo instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as PARCEIRAS qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. A PARCEIRA II não tem qualquer responsabilidade, sequer solidária ou subsidiária, no que tange aos serviços que serão prestados, inadimplência dos alunos bem como todas e quaisquer situações que possam advir referentes a relação aluno/professor, aluno/curso e vice-versa em ambas as situações.

Cláusula 19ª. Qualquer tolerância das partes no que tange ao cumprimento das obrigações contratuais e legais não implica em novação, podendo ensejar o rompimento contratual.

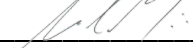
Cláusula 20ª. A rescisão contratual pode ser feita por quaisquer das partes, a qualquer tempo, inexistindo obrigação quanto ao pagamento de multa, devendo ser obedecido o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

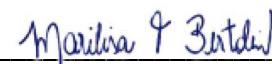
DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Capital - São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de março de 2021.

PARCEIRA I  _____
SOMMARE EDUCACIONAL AUDITORIA E NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

PARCEIRA II  _____
CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES
PÚBLICAS SP/PR

TESTEMUNHAS

1. Fernanda Santos: 

2.